CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha Suplementar e Posse dos membros do Conselho Tutelar, para cumprimento do mandato vigente (2024–2027).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **24 de junho de 2026,** às **08h15**, presencial, **Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle:

Considerando o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90, e suas alterações);

Considerando o disposto no art. 23, inc. VII da Lei Municipal nº 2.043/10 no que se refere às atribuições de organizar, regulamentar e divulgar a Escolha dos Conselheiros Tutelares;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe respectivamente sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e sobre o processo de escolha;

Considerando o Ofício n° 250/2026 – CTII e o Protocolo n° 1629/2026 do requerente Irineu Antenor Ludvig, que informam sobre a renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Toledo;

Considerando a Resolução n° 18, datada de 30 de março de 2026, a qual torna público a renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar do Sr. Irineu Antenor Ludvig, a contar do dia 1º de abril de 2026;

Considerando que todos os conselheiros tutelares suplentes já foram devidamente convocados, restando esgotada a lista de suplentes para fins de preenchimento de vacância no Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de escolha suplementar e posse dos Conselheiros Tutelares no Município de Toledo/PR, para uma vaga de membro titular para o Conselho Tutelar e permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato até 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º - A escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 30 de agosto de 2026 no horário das 08h às 17h.

§ 1º – O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

§ 2º – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 3º - São instâncias responsáveis pelo processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;
III. Mesa(s) Receptora(s) de Votos.

Parágrafo único – O Ministério Público é o Órgão de fiscalização do processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

Seção I
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - Baixar normas e instruções para regular o Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares e sua execução no que lhe compete;

III - Escolher e nomear membros para a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;

IV - Conferir ampla publicidade ao processo de escolha suplementar dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

V - Solicitar da Prefeitura Municipal de Toledo/PR os recursos financeiros e humanos necessários ao Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;

VI - Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;

VII - Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
b) intercorrências durante o processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares;
c) processo decorrente de impugnações do resultado do processo de escolha suplementar;
d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

VIII - Publicar o calendário do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

IX - Garantir que o processo de escolha seja realizado em local público de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente em local onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

X- Buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

XI - Comunicar o Ministério Público, depois de fixada a data do pleito, para a fiscalização do aspecto legal do processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares;

XII - Realizar capacitação do eleito(a) a Conselheiro Tutelar e suplentes, solicitando à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, se necessário, recursos humanos e financeiros para tal ação;

XIII - Homologar o resultado final do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Parágrafo único – Para auxiliar na realização do processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA contará com Apoio Técnico e Administrativo da Prefeitura Municipal de Toledo/PR, que conjuntamente com o CMDCA irão assessorar o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar.

Seção II
Da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar

Art. 5º - A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º - O Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares será conduzido pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares já designada pela Resolução Nº 30, DE 27 DE MAIO DE 2026 (CMDCA), composta pelos seguintes membros:

I - 08 (oito) Conselheiros Municipais (04 do Poder Público e 04 da Sociedade Civil).

§ 1º - A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares escolherá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º – Ficam impedidos de compor a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 7º - As decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III - Julgar as impugnações de candidaturas;

IV - Esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares;

VIII - Solicitar a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

IX - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

X - Escolher e divulgar o local de votação;

XI - Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

XII - Solicitar ao Poder Executivo, bem como convocar os Conselheiros do CMDCA, para a as funções de mesários e escrutinadores e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII - Designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;

XIV - Instalar as Mesas Eleitorais, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e Secretário, cujas atribuições serão definidos nesta Resolução;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do processo de escolha, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

XVII - Julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;

XVIII - Julgar, caso ocorram, infrações cometidas pelos candidatos;

XIX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

XX - Conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida nesta Resolução;

XXI - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares:

I - Coordenar as reuniões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;

II - Expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;

III - Remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares responder pela comissão na ausência do Presidente, bem como prestar apoio durante a execução de todo o processo.

Art. 11 - Compete à Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Expedir correspondências;

II - Lavrar a ata geral da apuração final da escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares;

Art. 12 - Compete à Mesa Eleitoral:

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

I - Receber os votos dos eleitores;
II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares as questões não resolvidas;
III - Compor a Mesa Apuradora.

Art. 13 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;
I- Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
II - Instalar a Mesa Eleitoral;
III - Comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares as ocorrências cuja solução desta dependa.

Art. 15 – Compete ao 1º Mesário Eleitoral:
I - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.
II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 16 - Compete ao 2º Mesário Eleitoral:
I - Auxiliar o Presidente e o 1º Mesário no que for solicitado;
II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 17 - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:
I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa.
III - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO III
DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 19 - O Edital de Convocação do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares deverá conter:
I - o calendário, com as datas, formas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos;
II - a documentação a ser exigida do candidato;
III - as regras de divulgação do processo de escolha suplementar, contendo as condutas permitidas e as vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;
IV - criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha suplementar;
V - formação dos candidatos escolhidos como titular e dos suplentes;
VI - a publicização em Órgão Oficial dos escolhidos e a posse dos conselheiros;

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

VII - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 20 - No prazo estabelecido no calendário do processo de escolha a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único **–** no mesmo prazo que trata o *caput* deste artigo qualquer cidadão do Município de Toledo poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS, DA PROPAGANDA, DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Seção I
Das Mesas Eleitorais Receptoras de Votos e dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 21 - As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e um Secretário.

Art. 22 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em local público de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo único – A divulgação do local de votação e demais informações será feita através de edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Dos Votantes

Art. 23 - O voto será universal, direto, uninominal, facultativo, secreto e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§ 1º - Cada votante deverá se apresentar à mesa receptora de votos munido de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada apresentação do título de eleitor.

§ 2º - Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de votação fornecida pelo TRE.

§ 3º - São documentos oficiais todos os que possuem foto, para comprovação da identidade do eleitor:

a) Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades profissionais);
b) Certificado de reservista;
c) Carteira de trabalho;
d) Carteira nacional de habilitação, física ou digital;
e) Passaporte;
f) E-título.

§ 4º - Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e crachás de identificação como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

§ 5º - Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

Seção III Dos Candidatos

Art. 24 - São requisitos para se candidatar a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

I - reconhecida idoneidade moral, a qual deverá ser comprovada através de atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e atestado de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

II - Em caso de o candidato já ter ocupado cargo de Conselheiro Tutelar anteriormente, deverá apresentar a Certidão Negativa de ações para destituição do cargo de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos até o momento de registro da candidatura;

IV - residir, comprovadamente, no Município de Toledo/PR há mais de 02 (dois) anos.

V - comprovação de no mínimo 02 (dois) anos na experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e Adolescentes;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VII - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VIII -possuir carteira de habilitação válida, com categoria B;

IX - certidão de quitação eleitoral.

§ 1º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos:

a) contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

b) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

c) contrato de locação;

d) correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

e) pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para comprovação de residência no município, serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

§ 3º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 4º - A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita com documentos comprobatórios como Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, em sendo Contrato de Trabalho, este deverá ser fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente, não sendo aceitas declarações de trabalhos voluntários.

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se este impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Toledo.

Art. 26 - A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares indeferirá o registro de candidatura daquele que não preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, conforme Edital próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e na presente Resolução.

Seção IV
Do Registro das Candidaturas

Art. 27 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 25/06/2026 à 09/07/2026, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua México, 150 - Jardim Gisela, Toledo/PR.

Art. 28 - Os documentos serão protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, através de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Ficha de Inscrição (Anexo ao Edital), devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares para processamento devido.

Art. 29 - Serão convertidas em candidaturas as inscrições deferidas, homologadas e publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 30 - A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 31 - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Seção V
Da Propaganda

Art. 32 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando -lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 33 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

§1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, curriculum vitae e local de votação.

§3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal

II - no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

III - - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive

IV - brindes de pequeno valor;

V - - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

VI - - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

VII - - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VIII -- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no

IX - processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

X - - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços,

XI - equipamentos e serviços da Administração Pública;

XII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

XIII -- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XIV - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XV - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 34 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a V - influir na vontade do eleitor;

VI - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 2º - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 3º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 - É proibida a propaganda eleitoral no dia do Processo de Escolha Suplementar, sob pena de cassação da candidatura.

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

Parágrafo único – É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 36 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 37 - Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

Parágrafo único - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 38 - A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Art. 39 - É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

Art. 40 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou local de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

Art. 41 - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 42 - A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras no local de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Seção VI
Do Início da Votação

Art. 43 - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares, a urna e a cabine indevassável.

Art. 44 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Parágrafo único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção VI
Do Ato de Votar

Art. 45 - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:
I - antes de ingressar no recinto da cabine, a eleitora ou o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia, sendo válidos os elencados no artigo 24, sendo facultado a apresentação do Título de Eleitor;
II - o fluxo da votação obedecerá às orientações da Justiça Eleitoral.
III - o voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

Seção VIII
Das Urnas, da Votação e Apuração dos Votos

Art. 46 - Serão utilizadas Urnas para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

Parágrafo único - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

Art. 47 - Os trabalhos das mesas eleitorais, funcionarão no período de 08h às 17h, observado o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 48 - Os candidatos poderão indicar até dois fiscais, que deverão estar identificados no local de votação por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o prazo previsto no Edital.

Art. 49 - Dos trabalhos de Apuração será lavrada ata pela Mesa Apuradora, a qual será assinada pelos componentes da mesa.

§ 1º - Na Ata deve constar como foi o processo durante o período da votação.

§ 2º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver eventual ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 50 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação e deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, através de Edital;

Art. 51 - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral, com o apoio de funcionários do Tribunal Regional Eleitoral e da Prefeitura Municipal.

Art. 52 - O Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares determinará o início da apuração.

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 53 - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura.

Art. 54 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 55 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral, caso não seja urna eletrônica, pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e o transporte deverá ser feito para o local do escrutino por carro oficial ou não, acompanhado por pelo menos dois componentes da mesa.

Art. 56 - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, equipe de apoio que esta Comissão previamente determinar, o Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, além de funcionários do Tribunal de Justiça Eleitoral.

Art. 57 - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 58 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 59 - Terminada a apuração, a Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
b) nome dos componentes das Mesas Apuradoras e suas funções;
c) número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados na urna; e
d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 60 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente das Mesas de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 61 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e Presidente do CMDCA.

CAPÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 62 - Qualquer cidadão morador do Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto à candidatura de candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, no prazo

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

de 5 (cinco) dias contados da publicação.

Parágrafo único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, a Comissão do Processo de Escolha:

I - Notifica o candidato, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua defesa.

II - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para se pronunciar sobre o pedido de impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 63 - Além da impugnação de candidatura, também poderá ser apresentada impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único **–** A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido de 02 (dois) dias corridos após a eleição.

Art. 64 – As solicitações de impugnação deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65 - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 66 - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único - Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 67 - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares nomeado pelo Presidente.

Art. 68 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será dada ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS TUTELARES ESCOLHIDOS

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 69 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

Parágrafo único - Do Resultado provisório caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis e após análise deste pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado Final, contendo o nome do titular e suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

Art. 70 - Será considerado titular o candidato que obtiver a maior quantidade de votos, em ordem decrescente.

§ 1º - Em caso de empate de candidatos, considerar-se-á escolhido aquele que tiver maior idade.

§ 2º - Serão considerados suplentes os demais candidatos mais votados, obedecida à ordem decrescente de votação.

§ 3º - Após a publicação do resultado definitivo da votação, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares convocará o candidato escolhido informando o seu local de atuação (Conselho Tutelar I ou Conselho Tutelar II, conforme necessidade).

Art. 71 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 72 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

Art. 73 – O servidor municipal que for escolhido para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:
I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;
II - a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato titular escolhido exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá solicitar exoneração para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

Seção I
Da Homologação

Art. 74 - Concluído os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares lavrar-se-á a Ata pela Secretária Executiva, que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 75 - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único – Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 47 §2º da Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações e na presente Resolução.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Seção II
Da Capacitação

Art. 76 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família realizarão curso de capacitação, para o titular e suplentes, como condição fundamental para tomar posse como conselheiro tutelar.

§ 1º – O conselheiro escolhido titular e os suplentes que não participarem da capacitação, estarão impedidos de assumirem a função de conselheiro tutelar.

§ 2º - O Conselheiro que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Seção III
Da Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 77 - Após a publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Executivo ou seu representante legal nomeará o titular para o Conselho Tutelar, observado o que dispõe a Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010 e suas alterações.

Art. 78 - O titular que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 79 - A justificativa será submetida à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para análise e aprovação.

Art. 80 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único – Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 81 - O membro do Conselho Tutelar escolhido perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 83 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 84 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 85 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 24 de junho de 2026.

KAIRA CARLA SIKORA
Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
e-mail: cmdca.toledo@gmail.com

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

Assinaturas

Página: 1

Documento: 14358/2026 - Resolução 31 - Regulamentação do Processo de Escolha Suplementar e Posse dos membros do
Data: 24/06/2026 17:14:10

Assinatura avançada realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:19.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973

Inserido por Heloísa Heiss Giaretta em: 24/06/2026 17:14:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: KAIRA CARLA SIKORA em 24/06/2026 17:16:20.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a5df4692-eaa1-4412-a1d9-ba518c24d973